

## AVISO DE ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

A ONG britânica Forest Coalition traduziu os documentos de consulta sobre o processo de devida diligência que recebemos da DEFRA: <https://consult.defra.gov.uk/international-biodiversity-and-climate/implementing-due-diligence-forest-risk-commodities/>. Essas traduções foram feitas de forma voluntária e independente do governo do Reino Unido para ajudar nossos parceiros e outros grupos da sociedade civil que não foram contatados diretamente pelo governo. Embora tenhamos nos esforçado para sermos o mais precisos possível, não podemos garantir a precisão das traduções e não assumimos nenhuma responsabilidade por eventuais erros ou omissões ocorridos no processo de tradução.

### Importante:

Se desejar enviar uma resposta, envie-a diretamente ao governo do Reino Unido, seguindo as instruções descritas no documento de consulta, pois não poderemos apresentá-la em seu nome.

O governo do Reino Unido exige que todas as respostas sejam enviadas em inglês e você deverá elaborar sua resposta por conta própria. Infelizmente, a Forest Coalition não pode oferecer traduções de respostas.

Ficamos contentes com o compartilhamento dessas traduções com outras pessoas, mas elas só devem ser compartilhadas da forma definida acima.

---



Department  
for Environment  
Food & Rural Affairs

# Implementação de diligência prévia em commodities de risco florestal

## Documento de consulta

Dezembro de 2021



© Direitos autorais da Coroa 2020

Estas informações estão licenciadas sob a licença de Open Government Licence v3.0.

Para consultar a licença, visite [www.nationalarchives.gov.uk/doc/open-government-licence/](http://www.nationalarchives.gov.uk/doc/open-government-licence/)

Esta publicação está disponível em [www.gov.uk/government/publications](http://www.gov.uk/government/publications)

Quaisquer perguntas relativas a esta publicação devem ser enviadas para

[Due.Diligence@defra.gov.uk](mailto:Due.Diligence@defra.gov.uk)

[www.gov.uk/defra](http://www.gov.uk/defra)

## Índice

Introdução.....	1
Contexto.....	1
Como e por que estamos realizando a consulta .....	2
Respondendo à consulta.....	2
Confidencialidade e proteção dos dados .....	3
Sobre você .....	4
Sobre a sua organização .....	4
Sobre a sua empresa.....	5
Implementação dos requisitos de diligência prévia.....	8
Commodities de risco florestal.....	9
Identificação das principais commodities do escopo.....	10
Sequência da legislação .....	10
Primeira rodada da legislação secundária .....	11
Empresas pertencentes ao escopo .....	13
Definição de volume de negócios .....	14
Regulamentação das empresas sediadas no Reino Unido que operam no Reino Unido.....	14
Regulamentação das empresas sediadas fora do Reino Unido que operam no Reino Unido.....	15
Nível do limiar do volume de negócios.....	16
Isenções .....	19
Limiar de isenção .....	20
Cálculo do volume das commodities utilizadas .....	20
Nível do limiar de isenção .....	22
Perguntas adicionais para as empresas consultadas .....	24
Sistema de diligência prévia .....	25

Nível de mitigação de riscos .....	26
Orientações sobre o sistema de diligência prévia .....	27
Esquemas e padrões de certificação .....	29
Mais evidências para orientar os requisitos do sistema de diligência prévia.....	31
Relatórios anuais .....	32
Aplicação da lei.....	33
Designação de uma autoridade de aplicação da lei.....	34
Visão geral do regime de aplicação da lei.....	35

# Introdução

## Contexto

1. Em 2019, reconhecendo o impacto do consumo britânico das florestas mundiais, o governo do Reino Unido pediu a uma força-tarefa independente – a Global Resource Initiative (GRI) – que fornecesse recomendações específicas sobre como lidar com esse problema. A GRI entregou o seu primeiro relatório em março de 2020<sup>1</sup>. Nele, recomendou-se que o governo britânico introduzisse um requisito obrigatório de diligência prévia para as empresas que usam "commodities de risco florestal" – ou seja, commodities cuja produção está associada ao desmatamento em larga escala – em suas cadeias de abastecimento.
2. Após uma consulta realizada em agosto de 2020 e com base nas recomendações da GRI, o governo britânico introduziu uma legislação de liderança mundial por meio da Lei do Meio Ambiente para combater o desmatamento ilegal nas cadeias de abastecimento do Reino Unido. Esta é apenas uma parte de um amplo pacote de medidas voltadas para a melhoria da sustentabilidade das nossas cadeias de abastecimento, que contribuirão para os esforços globais de proteção das florestas e de outros ecossistemas.
3. As disposições da Lei do Meio Ambiente tornarão ilegal para as grandes empresas que operam no Reino Unido o uso das principais commodities de risco florestal produzidas em terras ocupadas ou usadas de forma ilegal. As Regulamentações da Madeira no Reino Unido já proíbem a comercialização de madeira ou de produtos oriundos de madeira colhida de forma ilegal. Para evitar duplicações, esses produtos não foram incluídos no escopo destas novas disposições.
4. As empresas pertencentes ao escopo também terão que realizar um exercício de diligência prévia das suas cadeias de abastecimento, com o intuito de avaliar e mitigar os riscos de as commodities regulamentadas terem sido produzidas em terras cuja propriedade ou uso é ilegal, bem como publicar relatórios anuais sobre esse exercício. Para garantir transparência, serão publicadas informações sobre os exercícios de diligência prévia dessas empresas. As empresas pertencentes ao escopo que não cumprirem essas exigências estarão sujeitas a multas e outras sanções civis.
5. A lei nos ajudará a assegurar que não há espaço em nossos supermercados para commodities que forem produzidas em terras ocupadas ou usadas de forma ilegal, bem como apoiará outros países a fortalecerem e imporem as suas medidas de proteção florestal.
6. Após a implementação das regulamentações, o governo britânico, em conformidade com a Lei do Meio Ambiente, revisará o impacto da legislação a cada dois anos. Dessa maneira, asseguraremos que a legislação está funcionando conforme o planejado e que mudanças serão implementadas caso não estejamos obtendo os resultados almejados.

---

<sup>1</sup> 6 Global Resource Initiative. (2020), [Relatório Final](#)

## Como e por que estamos realizando a consulta

7. Uma legislação secundária é necessária para implementar os requisitos de diligência prévia estabelecidos pela Lei do Meio Ambiente. Para complementá-la, também produziremos orientações para as empresas sobre como cumprir as regulamentações. Em particular, a legislação secundária e as orientações relevantes especificarão:
  - quais commodities entrarão no escopo das regulamentações;
  - quais empresas estarão sujeitas às suas disposições;
  - quais empresas serão obrigadas a realizar e relatar o seu exercício de diligência prévia; e
  - como essas exigências serão impostas.
8. A consulta visa obter pontos de vista sobre essas áreas principais antes da promulgação da legislação secundária e de suas orientações associadas. Também estamos interessados em coletar evidências que nos ajudem a desenvolver medidas que sejam proporcionais e maximizem impactos: abordando as empresas com a maior influência sobre as cadeias de abastecimento de commodities e, ao mesmo tempo, minimizando os encargos impostos às empresas.
9. Como temos a flexibilidade de introduzir commodities por meio de diferentes rodadas da legislação secundária, esta consulta se concentra em identificar quais commodities devem ser priorizadas para a introdução na legislação inicial.
10. As questões abordadas nesta consulta estão reservadas ao governo britânico na Escócia e no País de Gales, mas são transferidas (descentralizadas) para a Irlanda do Norte. No entanto, a Assembleia da Irlanda do Norte forneceu consentimento para que alguns poderes sob esta Lei sejam executados pela Secretaria do Estado em seu nome, permitindo que as disposições sejam implementadas em todo o Reino Unido. Dessa forma, a consulta abrange a totalidade do Reino Unido.

## Respondendo à consulta

11. Envie a sua resposta à consulta usando a pesquisa online disponibilizada na plataforma Citizen Space (Citizen Space é uma ferramenta de consulta online). Você também pode enviar sua resposta por email para [Due.Diligence@defra.gov.uk](mailto:Due.Diligence@defra.gov.uk) ou pelo correio para o Departamento do Meio Ambiente, dos Alimentos e dos Assuntos Rurais (DEFRA):

Consultation Coordinator: DEFRA,  
2nd Floor, Foss House,  
Kings Pool, 1 to 2 Peasholme Green,  
York,  
YO1 7PX

12. As respostas devem ser recebidas até as 23h59 do dia 11 de março de 2022. Esta consulta terá a duração de 14 semanas.

## Confidencialidade e proteção dos dados

13. Um resumo das respostas desta consulta será publicado no site GOV.UK. Um anexo do resumo da consulta listará todas as organizações que responderem, mas não incluirá os nomes dos indivíduos envolvidos, seus endereços ou dados para contato.
14. O DEFRA poderá publicar o conteúdo das suas respostas a esta consulta para que esteja disponível ao público, excluindo o seu nome ou os dados pessoais para contato (por exemplo, endereço residencial, email).
15. Ao marcar "Sim" na pergunta sobre se gostaria que alguma parte de sua resposta fosse mantida em confidencialidade, pedimos que você defina com clareza a informação que gostaria que fosse confidencial, explicando suas razões para tal.
16. A razão deste pedido é que as informações nas respostas a esta consulta podem ser disponibilizadas ao público de acordo com as Regulamentações sobre Informações Ambientais 2004 (ERIs) ou com a Lei de Liberdade de Informações 2000 (FOIA), aos quais estamos sujeitos.
17. Tendo isso em mente, a explicação das suas razões para requisitar a confidencialidade de sua resposta ou de parte dela nos ajudará a considerar essas obrigações de divulgação em relação a quaisquer imposições de confidencialidade.
18. Caso recebamos um pedido de divulgação das informações fornecidas por você em resposta a esta consulta, consideraremos integralmente as suas razões em requisitar a confidencialidade da sua resposta, mas não podemos garantir que essa confidencialidade seja mantida em todas as circunstâncias.
19. Caso marque "Não" na pergunta sobre se deseja que alguma parte de sua resposta seja mantida em confidencialidade, poderemos divulgar o conteúdo da sua resposta para o público, mas não disponibilizaremos publicamente o seu nome ou os dados pessoais de contato.
20. O DEFRA pode compartilhar a sua resposta com as Administrações Autônomas (ou seja, o setor Executivo da Irlanda do Norte, o Governo escocês e o Governo do País de Gales), caso seja relevante para as áreas sob a responsabilidade dessas Administrações.
21. Podem existir situações em que o DEFRA compartilhará com analistas externos as informações fornecidas por você nas respostas a esta consulta, inclusive os seus dados pessoais. Isto será realizado apenas com o propósito de analisar as respostas à consulta e produzir um relatório com um resumo das respostas.
22. Esta consulta está sendo realizada em conformidade com os ["Princípios de Consulta" do Escritório do Gabinete](#) .
23. Nossa mais recente nota de privacidade encontra-se publicada com o documento de consulta.

24. Se tiver algum comentário ou reclamação sobre o processo de consulta, envie-os por correio para:

Diligência prévia em commodities de risco florestal,  
Consultation Coordinator: DEFRA  
2nd Floor, Foss House, Kings Pool,  
1 to 2 Peasholme Green  
York  
YO1 7PX

25. Ou envie um email para: [consultation.coordinator@defra.gov.uk](mailto:consultation.coordinator@defra.gov.uk)

## Sobre você

Pergunta 1. Qual é o seu nome completo? Pergunta 2. Qual é o seu email?

Pergunta 3. Em que país você reside?

Pergunta 4. Você gostaria que sua resposta fosse tratada como confidencial?  
Se sim, explique o porquê.

- Sim
- Não

Pergunta 5. Você está respondendo:

- em nome de uma organização?
- como um indivíduo?

## Sobre a sua organização

Note que as próximas duas perguntas apenas se aplicam caso você esteja respondendo em nome de uma organização, ou seja, se na Pergunta 5 "Sobre você", você tiver respondido "em nome de uma organização". Caso esteja respondendo como um indivíduo, pule para a pergunta 21.

Pergunta 6. Você está respondendo em nome de que tipo de organização?

Para os propósitos desta pergunta, o limiar do volume de negócios para definir empresas de pequeno, médio e grande porte está definido na Lei de Empresas.

- órgão governamental
- organização não governamental
- microempresa ou empresa de pequeno porte (volume anual de negócios menor do que £ 10,2 milhões)



- empresa de médio porte (volume anual de negócios até £ 36 milhões)
- empresa de grande porte (volume anual de negócios maior do que £ 36 milhões)
- associação industrial
- estou respondendo em nome de outro tipo de organização

Pergunta 7. Forneça o nome da sua organização.

## Sobre sua empresa

Observe que esta seção é apenas para respondentes comerciais, ou seja, se a resposta da pergunta 6 "Sobre a sua organização" = microempresa ou empresa de pequeno porte, empresa de médio porte ou empresa de grande porte.

Pergunta 8. Qual setor melhor descreve a sua empresa?

- agricultura, silvicultura e pesca
- mineração, extração e serviços de utilidade pública
- fabricação/manufatura
- construção
- atacado e varejo; reparo de veículos automotores
- transporte e armazenamento (incluindo serviço postal)
- serviços de acomodação e alimentação
- informação e comunicação
- finanças e seguros
- imóveis
- profissional, científico e técnico
- administração de empresas e serviços de apoio
- administração pública e defesa
- educação
- saúde
- artes, entretenimento, recreação e outros serviços
- outros

Pergunta 9. Onde a sua empresa está sediada?

- no Reino Unido
- no exterior

Pergunta 10. Se a sua empresa for sediada no Reino Unido, informe o local.

- Inglaterra
- Irlanda do Norte
- Escócia
- País de Gales

Pergunta 11. Se a sua empresa for sediada no exterior, informe o país.

Pergunta 12. Se a sua empresa for sediada no exterior, você mantém atividades comerciais no Reino Unido?

Para os propósitos desta pergunta, "atividade comercial" é aquela definida nas medidas de diligência prévia contidas na Lei do Meio Ambiente: (a) produção, manufatura e processamento; (b) distribuição, venda ou fornecimento; (c) compra com um propósito relacionado a (a) ou (b), mas não compra como consumidor.

- Sim
- Não

Pergunta 13. Em quais partes do Reino Unido a sua empresa opera? Assinale todas as opções aplicáveis.

- Inglaterra
- Irlanda do Norte
- Escócia
- País de Gales
- Nenhuma das opções acima

Pergunta 14. Qual é o volume de negócios anual da sua empresa no Reino Unido?

- De £ 0 a £ 10,2 milhões
- De £ 10,2 a £ 36 milhões
- De £ 36 a £ 50 milhões
- De £ 50 a £ 100 milhões
- De £ 100 a £ 200 milhões
- De £ 200 a £ 500 milhões
- £ 500 milhões ou mais
- Não sei

Pergunta 15. Qual é o volume de negócios anual de sua empresa em termos globais?

(considerando que US\$ 1 = £ 0,77)

- De £ 0 a £ 100 milhões
- De £ 100 a £ 500 milhões
- De £ 500 milhões a £ 1 bilhão
- De £ 1 bilhão a £ 10 bilhões
- De £ 10 a £ 50 bilhões
- De £ 50 a £ 100 bilhões
- £ 100 bilhões ou mais

Pergunta 16. A sua empresa possui uma empresa-mãe?

- Sim
- Não

Pergunta 17. Se a sua empresa possui uma empresa-mãe, diga-nos onde ela está sediada.

Pergunta 18. Se a sua empresa possui uma empresa-mãe, diga-nos o volume anual de negócios global dela.

Use libras esterlinas (considerando que US\$ 1 = £ 0,77). Caso não saiba o volume de negócios da sua empresa-mãe, escolha "não sei".

Pergunta 19. Quais das commodities de risco florestal a seguir você utiliza em suas atividades comerciais no Reino Unido? Selecione todas as opções relevantes.

Para os propósitos desta pergunta, "atividade comercial" é aquela definida na legislação primária:

(a) (a) produção, manufatura e processamento; (b) distribuição, venda ou fornecimento; (c) compra com um propósito relacionado a (a) ou (b), mas não compra como consumidor. Madeira e produtos de madeira estão fora do escopo das regulamentações de diligência prévia, pois são regulamentados conforme as Regulamentações de Madeira do Reino Unido.

- carne
- cacau
- café
- couro
- milho
- óleo de palma
- borracha
- soja

- nenhuma das opções acima

Pergunta 20. Liste outras commodities agrícolas associadas à conversão de florestas que você usa em suas atividades comerciais no Reino Unido.

Para os propósitos desta pergunta, "atividade comercial" é aquela definida na legislação primária: (a) produção, manufatura e processamento; (b) distribuição, venda ou fornecimento; (c) compra com um propósito relacionado a (a) ou (b), mas não compra como consumidor.

## Implementação dos requisitos de diligência prévia

26. Em todo o globo, pesquisas recentes estimam que, entre 2013 e 2019, pelo menos 69% do desmatamento tropical para fins de agricultura comercial foi conduzido com a violação de leis nacionais.<sup>2</sup> As florestas exercem um papel fundamental na vida das pessoas e do planeta ao participarem da regulação do ciclo da água, da prevenção da erosão do solo, da absorção de carbono e da oferta de habitat para cerca de 80% da biodiversidade terrestre do planeta.<sup>3</sup> O governo britânico está fortemente comprometido com o enfrentamento do duplo desafio: as mudanças climáticas e a perda de biodiversidade. A redução do desmatamento ilegal ligado à agricultura é uma medida crucial nesse sentido.
27. As respostas à nossa consulta pública em 2020 destacaram a necessidade de tomar atitudes urgentes no combate ao desmatamento global. Portanto, pretendemos estabelecer uma legislação secundária inicial assim que possível para incorporar alguns dos principais vetores de desmatamento, levando em consideração as respostas a esta segunda consulta.
28. Quando a legislação secundária for promulgada, as empresas (tanto aquelas que pertencentes ao escopo da legislação quanto os fornecedores ou provedores de serviços para essas empresas) terão um período para se prepararem para a regulamentação antes de dar início ao seu primeiro período de relatório, quando os requisitos de diligência prévia se tornarão obrigatórios para as empresas regulamentadas.
29. Esse período permitirá que as empresas implementem um sistema de diligência prévia e de relatório. Será possível, por exemplo, permitir que as empresas comecem a trabalhar com os seus fornecedores atuais para que melhorem a sua transparência e a prestação de contas, encontrem novos fornecedores ou diversifiquem os seus negócios.
30. A consulta considera aquilo que devemos levar em conta para determinar de quanto tempo os negócios precisam para se preparar para a regulamentação. Nós propomos um período mínimo de seis meses. Estamos interessados em obter o ponto de vista sobre essa questão de todas as empresas relevantes, incluindo as empresas pertencentes ao escopo e os fornecedores e provedores que oferecem serviços a essas empresas.

---

<sup>2</sup> Forest Trends, 2021: [Illicit Harvest, Complicit Goods](#).

<sup>3</sup> Aerts R, and Honnay O, 2011: Forest restoration, biodiversity and ecosystem functioning

31. Estamos planejando medidas de conscientização sobre os requisitos para serem divulgadas às empresas relevantes, a outras partes interessadas e ao público antes do início do primeiro período de relatório da regulamentação, dentre elas, a publicação das orientações.

Pergunta 21. Devemos promulgar a legislação secundária assim que possível? Caso escolha não, explique o porquê.

- Sim
- Não

Pergunta 22. O que devemos levar em conta quando estivermos considerando o período que as empresas terão para se preparar para a regulamentação?

## Commodities de risco florestal

32. As disposições da Lei do Meio Ambiente têm o poder de permitir que a Secretaria do Estado especifique as commodities de risco florestal que serão introduzidas nas regulamentações da legislação secundária.
33. Essas disposições definem as "commodities de risco florestal" como as commodities que foram produzidas a partir de plantas, animais ou outros organismos vivos e para cuja produção a Secretaria do Estado considera que florestas estão sendo convertidas ou serão convertidas para o uso agrícola.
34. As provisões da Lei do Meio Ambiente definem "floresta" como uma área de mais de 0,5 hectare em que árvores cobrem uma extensão de, pelo menos, 10% (excluindo árvores plantadas com o propósito de produzir madeira ou outras commodities). Essa definição está alinhada à definição de floresta da Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura e inclui áreas que estão parcial ou totalmente submersas em água (de forma temporária ou permanente).
35. Ao considerar se uma commodity está ou não levando ao desmatamento para os propósitos de sua produção e, portanto, se deve ser regulada sob estas disposições, a Secretaria do Estado pode usar essa definição de floresta. No entanto, quando uma commodity específica tiver sido introduzida nas regulamentações, os requisitos de diligência prévia serão aplicáveis a todas as empresas regulamentadas que usem essa commodity ou produtos derivados dela, independentemente do local onde a commodity é produzida, seja em áreas florestais ou em outros ecossistemas (por exemplo, savanas).
36. As Regulamentações da Madeira do Reino Unido já proíbem a comercialização de madeira e produtos de madeira provenientes de terras ilegais. Para evitar duplicações com esse outro regime, esses produtos não se encontram no escopo das provisões primárias de diligência prévia para commodities de risco florestal.
37. Nesta seção, em primeiro lugar, buscamos evidências para verificar quais commodities são os principais vetores de desmatamento e que, portanto, fazem parte do escopo das disposições da Lei do Meio Ambiente. Em segundo lugar,

buscamos opiniões e evidências para determinar a ordem na qual as principais commodities de risco florestal devem ser introduzidas nas regulamentações. Em terceiro lugar, buscamos opiniões sobre o número de commodities que devemos regular na primeira rodada da legislação secundária.

## Identificação das principais commodities do escopo

38. O uso da legislação secundária para introduzir commodities ao escopo das regulamentações permite que nós adotemos uma abordagem em fases. Essa abordagem oferece a flexibilidade necessária para priorizar as commodities associadas ao maior risco de desmatamento, ao mesmo tempo em que preserva a oportunidade de expandir a gama de commodities abrangidas na legislação secundária. Isso permitirá que nós consideremos possíveis mudanças nos padrões de desmatamento de forma a abarcar as commodities que podem se tornar vetores de desmatamento relevantes no futuro.
39. Evidências científicas demonstram o papel que um grande número de commodities exerceu e continua a exercer no desmatamento e na conversão de habitats. No entanto, uma revisão das referências mais importantes identificou um consenso em relação a sete commodities agrícolas responsáveis pela maior parte do desmatamento global recente e em andamento<sup>4,5,6,7,8</sup>. Essas commodities são gado (carne e couro), cacau, café, milho, óleo de palma, borracha e soja.
40. Dadas as evidências de que essas sete commodities também são responsáveis por, aproximadamente, 65% do risco anual de desmatamento tropical nas cadeias de abastecimento do Reino Unido<sup>8</sup>, propomos que sejam consideradas para a inclusão inicial nas regulamentações de diligência prévia.
41. Nós iremos considerar outras evidências recebidas sobre as commodities que levem ao desmatamento (tanto tropical quanto não tropical) para verificar quais delas se encaixam no escopo, em preparação para a introdução das regulamentações.

Pergunta 23. Você pode fornecer mais evidências sobre as commodities que levam ao desmatamento? Forneça informações detalhadas aqui.

## Sequência da legislação

42. Se prosseguirmos com as sete principais commodities de risco florestal listadas acima, não pretendemos incluir todas as sete ao mesmo tempo nas regulamentações. Planejamos adotar uma abordagem em fases para que possamos prosseguir com as regulamentações com maior agilidade, a fim de incluir os vetores de desmatamento mais significativos e aprender com as

---

<sup>4</sup> JNCC, 2021: [Towards indicators of the global environmental impacts of UK consumption](#)

<sup>5</sup> Comissão Europeia, 2013: [The impact of EU consumption on deforestation](#)

<sup>6</sup> World Resources Institute, 2020: [Estimating the role of seven commodities in agriculture-linked deforestation](#)

<sup>7</sup> WWF, 2020: [Riskier business: The UK's overseas land footprint](#)

<sup>8</sup> JNCC, 2021: [Towards indicators of the global environmental impacts of UK consumption](#)

experiências antes de expandir o escopo, para que abarque um número maior de commodities.

43. Propomos considerar os seguintes fatores para determinar a ordem em que as commodities de risco florestal devem ser incluídas na legislação:
- O impacto da commodity no desmatamento global, observando, por exemplo, o número estimado de hectares de floresta convertidos, anualmente, para a produção agrícola dessa commodity em todo o mundo;
  - O papel do Reino Unido nesse desmatamento global por meio do consumo de commodities específicas;
  - A capacidade de impor regulamentações efetivas, até mesmo a consideração de como as disposições e os processos de diligência prévia podem ajudar a combater o desmatamento ilegal ao serem adaptados a cadeias de abastecimento de commodities específicas. Isso também pode incluir a consideração do contexto mais abrangente da commodity, por exemplo, a predisposição do setor para tal regulamentação.

Pergunta 24. Quais dos fatores a seguir você acha que deveriam ser considerados para determinar a sequência da legislação? Marque todas as opções aplicáveis e explique as suas razões.

- o impacto da commodity no desmatamento global
- o papel do Reino Unido nesse desmatamento global
- a capacidade de impor uma regulamentação efetiva
- outro (especificar)

Pergunta 25. Quais fontes de dados ou informações deveriam ser usadas para considerar os fatores propostos?

Pergunta 26. Você tem algum outro comentário em relação à ordem em que devemos introduzir as principais commodities de risco florestal?

## Primeira rodada da legislação secundária

44. Quando tivermos determinado a ordem na qual introduziremos as principais commodities, precisaremos decidir quantas delas iremos abordar na primeira parte da legislação secundária.
45. Existem várias considerações a serem feitas para decidirmos quantas commodities serão regulamentadas em uma primeira instância:

### 1. Velocidade da implementação

Quanto menos commodities forem incluídas na primeira parte da legislação secundária, mais rapidamente as empresas poderão colocar em prática os sistemas necessários para a diligência prévia, portanto mais dinâmica será a efetivação dos requisitos.



Isso acontece porque os requisitos poderão ser adaptados às cadeias de abastecimento de cada commodity regulamentada para que sejam efetivos e porque as empresas podem precisar de tempo adicional para adaptar os sistemas de diligência prévia a cada commodity regulamentada. A introdução de menos commodities também permite um desenvolvimento mais rápido da infraestrutura necessária para uma aplicação robusta das regulamentações, pois isso levará mais tempo para um conjunto maior de commodities do que para um conjunto menor de commodities. Sem o tempo suficiente para o estabelecimento de sistemas específicos para cada commodity e de um regime de aplicação da lei eficaz, os requisitos podem não alcançar os impactos almejados.

## **2. Capacidade de aprender lições**

Ao introduzir as commodities em rodadas, o processo para a inclusão de commodities e o desenvolvimento de rodadas subsequentes da legislação secundária podem ser guiados por evidências e experiências angariadas nas rodadas anteriores.

## **3. Força das evidências sobre o impacto relativo de diferentes commodities no desmatamento**

Nos casos em que as commodities têm um impacto diferente no desmatamento, é forte o argumento a favor de lidar primeiro com as commodities cujo impacto é mais alto.

## **4. Impacto geral nos primeiros cinco anos**

Quanto mais commodities de risco florestal forem incluídas nos requisitos, maior será o impacto da legislação no desmatamento ilegal associado às cadeias de abastecimento do Reino Unido.

Por um lado, a regulamentação da maioria ou de todas as sete principais commodities já na primeira rodada entraria em vigor apenas após cerca de 4 ou 5 anos. Depois disso, essa opção teria um impacto mais significativo no desmatamento ilegal.

Por outro lado, a regulamentação de um número menor de commodities mais cedo lidaria menos com o desmatamento vinculado às cadeias de abastecimento do Reino Unido num futuro próximo. Também é possível que, ao incluir as principais commodities em diferentes rodadas da legislação secundária, poderemos acabar regulamentando todas as sete commodities no mesmo intervalo de tempo que se tivéssemos lidado com a maioria ou com todas elas juntas em uma única rodada inicial da legislação secundária.

46. Identificamos três opções para a primeira rodada de legislação secundária:

**Opção 1: introduzir duas commodities na primeira rodada da legislação secundária.** As autoridades estimam que tal medida levaria de 18 a 24 meses para entrar em vigor, tendo em conta o período mínimo de seis meses para as empresas se prepararem para a regulamentação.<sup>9</sup> Durante esse tempo, nós

---

<sup>9</sup> Quando a legislação secundária entrar em vigor, as empresas do escopo terão um período para se preparar antes de os requisitos se tornarem obrigatórios. A duração desse período está sob consulta, mas propomos



continuaríamos a trabalhar com as outras commodities para que fossem introduzidas em rodadas subsequentes, que poderiam ser iniciadas com agilidade.

**Opção 2: introduzir três ou quatro commodities na primeira rodada da legislação secundária. As autoridades estimam que tal medida levaria de três a quatro anos para entrar em vigor, tendo em conta o período mínimo de seis meses para as empresas se prepararem para a regulamentação.** Assim como na opção 1, nós continuaríamos a explorar maneiras de introduzir outras commodities em rodadas subsequentes.

**Opção 3: introduzir de cinco a sete commodities na primeira rodada da legislação secundária. As autoridades estimam que tal medida levaria de quatro a cinco anos para entrar em vigor, tendo em conta o período mínimo de seis meses para as empresas se prepararem para a regulamentação.** Poderíamos, então, começar a trabalhar para avaliar outras commodities de risco florestal a serem introduzidas no escopo da regulamentação, incluindo aquelas que venham a se tornar vetores importantes de desmatamento nos próximos cinco anos.

Pergunta 27. Qual opção para a primeira rodada da legislação secundária você recomendaria? Explique as suas razões.

- opção 1
- opção 2
- opção 3

## Empresas pertencentes ao escopo

47. As disposições da Lei do Meio Ambiente foram concebidas para que tivessem o maior impacto no combate ao desmatamento ilegal, sem a imposição de encargos indevidos ou desproporcionais às empresas. Dessa forma, elas se concentram nas maiores empresas, aquelas que têm maior influência nas cadeias de abastecimento de commodities de risco florestal, ao mesmo tempo em que minimizam os encargos regulamentares impostos às empresas de menor porte.
48. A estrutura da legislação primária estabelece que, para pertencer ao escopo dos requisitos de diligência prévia, a empresa deve:
  - ultrapassar um limiar de volume de negócios específico ou ter uma empresa-mãe que ultrapasse esse limiar de volume de negócios específico; e
  - usar commodities de risco florestal regulamentadas em atividades comerciais no Reino Unido.

---

uma duração mínima de seis meses.

49. A legislação secundária estabelecerá a definição de "volume de negócios", bem como o limiar acima do qual as empresas serão consideradas pertencentes ao escopo da lei.
50. Pretendemos usar orientações de acompanhamento para ajudar as empresas a entenderem se elas se encontram ou não no escopo dos requisitos. Por exemplo, a definição de atividade comercial está estabelecida na legislação primária, portanto, pretendemos fornecer uma lista de exemplos do que isso abrange nas orientações.

## Definição de volume de negócios

51. Pretendemos usar a definição de "volume de negócios" estabelecida na Lei de Empresas de 2006 (Seção 474)<sup>10</sup>. Essa definição está alinhada a outras legislações e é a definição usada pelas empresas nos relatórios de contabilidade financeira.
52. Propomos que as empresas pertencentes ao escopo dos requisitos sejam aquelas que ultrapassarem o limiar de volume de negócios no ano anterior. Acreditamos que essa é a forma mais simples e eficaz de permitir que as empresas (e os reguladores) entendam se pertencem ou não ao escopo dos requisitos. Também está alinhada à abordagem adotada nos requisitos de relatório da Lei de Escravidão Moderna – segundo a qual as empresas relatoras devem satisfazer certos critérios de escopo no ano financeiro anterior.

Pergunta 28. As empresas devem pertencer ao escopo dos requisitos caso tenham ultrapassado o limiar de volume de negócios no ano financeiro anterior?

- Sim
- Não
- Não sei

## Regulamentação das empresas sediadas no Reino Unido que operam no Reino Unido

53. A legislação primária estabelece que as empresas pertencentes ao escopo são aquelas que usam commodities de risco florestal em suas atividades comerciais no Reino Unido. Isso se aplica tanto a empresas baseadas no Reino Unido e fora do Reino Unido (empresas cujas sedes não sejam no Reino Unido, mas que conduzem atividades comerciais no Reino Unido).
54. Para estabelecer o limiar de volume de negócios, propomos usar o "volume de negócios no Reino Unido" como a métrica para regular as empresas britânicas. Isso significa que, para que as empresas sediadas no Reino Unido pertençam ao escopo dos requisitos, seu volume de negócios no Reino Unido deve ultrapassar um limiar de volume de negócios específico em libras esterlinas.

---

<sup>10</sup> Definição da Lei de Empresas: o "volume de negócios" de uma empresa significa a quantia derivada da provisão de bens ou serviços após a dedução de (a) descontos comerciais, (b) imposto sobre o valor acrescentado e (c) outros impostos baseados nessas quantias.

55. Uma abordagem alternativa seria usada para o volume de negócios global de uma empresa.

Pergunta 29. Devemos usar o volume de negócios no Reino Unido como métrica para classificar as empresas baseadas no Reino Unido?

- Sim
- Não
- Não sei

## Regulamentação das empresas sediadas fora do Reino Unido que operam no Reino Unido

56. Pode haver casos em que grandes empresas envolvidas nas cadeias de abastecimento de commodities não tenham sede no Reino Unido, mas, mesmo assim, realizem atividades comerciais no Reino Unido. Por exemplo, elas podem operar no Reino Unido por meio de uma subsidiária (uma empresa que elas possuem ou controlam), que pode ser uma empresa de pequeno ou médio porte registrada no Reino Unido. Ou elas podem ter operações no Reino Unido independentemente de qualquer empresa registrada no Reino Unido.
57. Queremos assegurar que, quando essas grandes empresas sediadas fora do Reino Unido tiverem operações no Reino Unido, essas operações também estejam sujeitas aos requisitos de diligência prévia. No entanto, reconhecemos que existem desafios no que diz respeito a abranger essas empresas de maneira efetiva, já que elas podem não ser registradas no Reino Unido e podem operar a partir de uma subsidiária registrada no Reino Unido.
58. Existem, portanto, dados limitados disponíveis para entender quais dessas empresas entrariam no escopo. Elas podem não ter um volume de negócios no Reino Unido e, portanto, podem não ser identificadas como parte do escopo da mesma forma que uma empresa com sede no Reino Unido pode ser.
59. Estamos considerando dois caminhos potenciais para a regulamentação dessas empresas não sediadas no Reino Unido, mas que mantêm atividades comerciais no Reino Unido:

### **Opção 1: volume de negócios relacionado às atividades no Reino Unido**

As empresas sediadas fora do Reino Unido fariam parte do escopo dos requisitos se ultrapassassem um limiar relacionado apenas às suas atividades comerciais no Reino Unido e não de acordo com a escala das suas operações globais.

Esse limiar seria estabelecido, portanto, usando uma métrica de volume de negócios similar à usada para as empresas sediadas no Reino Unido, levando em conta o fato de que as empresas sediadas fora do Reino Unido podem não ter um volume de negócios no Reino Unido como aquele registrado pelas empresas sediadas no Reino Unido.

## **Opção 2: volume de negócios global**

As empresas sediadas fora do Reino Unido pertenceriam ao escopo dos requisitos se ultrapassassem um limiar relacionado às suas operações globais em vez do volume de negócios gerado pelas suas atividades no Reino Unido.

Por exemplo, uma empresa sediada fora do Reino Unido que opera no Reino Unido e em vários outros países pertenceria ao escopo dos requisitos se o volume de negócios em todos esses países em que ela opera excedesse o limiar específico.

60. Para ambas as opções, o nível no qual o limiar de inclusão é estabelecido para as empresas sediadas fora do Reino Unido pode ser igual ao limiar de volume de negócios no Reino Unido para empresas sediadas no Reino Unido, ou pode ser diferente.
61. Após estabelecermos como lidar, de forma efetiva, com as empresas sediadas fora do Reino Unido, conduziremos mais pesquisas para entender se o limiar do volume de negócios deve ser diferente (e o quão diferente) ou igual àquele estabelecido para as empresas sediadas no Reino Unido.

**Pergunta 30.** Quais das seguintes métricas devem ser usadas para regulamentar as operações no Reino Unido de empresas baseadas fora do Reino Unido, de acordo com a legislação de diligência prévia? Explique as suas razões.

Para os propósitos desta pergunta, estamos falando de empresas cujas sedes não são no Reino Unido, mas que mantêm atividades comerciais no Reino Unido. Essas atividades podem ser feitas sem a existência de uma empresa registrada no Reino Unido ou por meio de uma empresa de pequeno ou médio porte registrada no Reino Unido.

- opção 1: volume de negócios relacionado às atividades no Reino Unido
- opção 2: volume de negócios global
- outro (especificar)

**Pergunta 31.** Você pode fornecer dados ou informações que ajudem a identificar empresas baseadas fora do Reino Unido que podem fazer parte do escopo dos requisitos? Forneça informações detalhadas na sua resposta.

## **Nível do limiar de volume de negócios**

62. Para determinar o limiar de volume de negócios para cada commodity, é importante considerar vários fatores. Sugerimos que os seguintes fatores sejam relevantes:
  - impacto da política, por exemplo: quais empresas poderão exercer mais influência nas cadeias de abastecimento no Reino Unido e serem catalisadoras de mudanças em direção a práticas mais transparentes e responsáveis;

- encargos sobre as empresas, por exemplo: o impacto comercial de implementar os requisitos de diligência prévia;
- possibilidade de execução, por exemplo: quantas empresas serão abrangidas pelo escopo dos requisitos e o quão fácil será identificá-las para que as regulamentações sejam apoiadas de maneira efetiva, bem como aplicadas.

Pergunta 32. Quais dos fatores a seguir devem ser considerados ao determinar o nível do limiar de volume de negócios? Marque todas as opções aplicáveis e explique as suas razões.

- impacto da política
- encargos sobre as empresas
- possibilidade de execução
- outro (especificar)

63. Cada cadeia de abastecimento de commodities é diferente e as empresas envolvidas nelas variam de acordo com o seu tamanho. Por exemplo, empresas que normalmente usam uma quantidade significativa da Commodity A podem ter um volume de negócios "muito alto", enquanto empresas que usam uma quantidade significativa da Commodity B podem ter um volume de negócios "moderadamente alto".
64. Portanto, poderíamos estabelecer os limiares de volume de negócios com base em cada commodity. Isso nos ajudará a garantir que a regulamentação abrangerá as empresas que tenham a maior influência nas cadeias de abastecimento no Reino Unido, mandando sinais positivos para os produtores e, ao mesmo tempo, minimizando o encargo regulamentar imposto sobre as empresas que tenham menos impacto na cadeia de abastecimento.
65. Levando em consideração os fatores listados acima, realizamos uma análise provisória dos volumes de negócios das empresas que operam nas cadeias de abastecimento de cada commodity, bem como uma avaliação inicial com as partes envolvidas sobre os possíveis limiares de inclusão.
66. Como queremos conceber medidas que sejam proporcionais e maximizem o impacto ao mesmo tempo em que minimizem os encargos sobre as empresas, estamos buscando opiniões sobre uma gama de opções, entre £ 50 e £ 200 milhões.
67. Mais detalhes sobre a análise, incluindo dados sobre o número de empresas acima de cada limiar de volume de negócios proposto, podem ser encontrados na avaliação do impacto da consulta, que foi publicada em conjunto com este documento de consulta.
68. Após esta consulta, consideraremos essas opiniões e nos basearemos em mais pesquisas e avaliações de envolvimento para determinar o limiar exato para cada commodity de risco florestal que fixará o escopo das regulamentações.

Pergunta 33. Para cada uma das commodities a seguir, marque o limiar de volume de negócios que determinará a inclusão das empresas sediadas no Reino Unido no escopo dos requisitos.

Para os propósitos desta pergunta, estamos buscando opiniões separadas sobre carne (além de laticínios e produtos derivados) e couro, em vez de "gado". Embora as duas áreas estejam relacionadas a gado, os produtos e as empresas que operam nessas cadeias de abastecimento são diferentes, portanto gostaríamos de obter opiniões separadas sobre as duas. Mais dados sobre o número de empresas abrangidas por cada limiar de volume de negócios estão disponíveis na avaliação do impacto da consulta.

Carne:

- £ 50 milhões
- £ 100 milhões
- £ 200 milhões
- Não sei

Cacau:

- £50 milhões
- £100 milhões
- £200 milhões
- Não sei

Café:

- £50 milhões
- £100 milhões
- £200 milhões
- Não sei

Couro:

- £50 milhões
- £100 milhões
- £200 milhões
- Não sei

Milho:

- £50 milhões
- £100 milhões
- £200 milhões
- Não sei

Óleo de palma:

- £50 milhões
- £100 milhões
- £200 milhões
- Não sei

Borracha:

- £50 milhões
- £100 milhões
- £200 milhões
- Não sei

Soja:

- £50 milhões
- £100 milhões
- £200 milhões
- Não sei

Pergunta 34. Você tem outros comentários em relação às empresas pertencentes ao escopo?

## Isenção

69. Seguindo o feedback da consulta pública do ano passado, nós introduzimos uma disposição segundo a qual as empresas que pertencem ao escopo da legislação de diligência prévia podem requisitar que fiquem isentas dos requisitos caso o montante da commodity que usam em suas atividades comerciais no Reino Unido em um dado ano fique abaixo do limiar de isenção. Isso garantirá que não prejudiquemos as empresas que podem ser grandes em termos de tamanho, mas que usam pequenas quantidades de uma commodity em suas cadeias de abastecimento.
70. Informações detalhadas sobre essas isenções serão definidas na legislação secundária, incluindo o nível em que os limiares serão estabelecidos.
71. Nossa abordagem precisa proporcionar a identificação e a isenção das disposições para as empresas que usam volumes baixos de uma commodity, fornecendo a maneira mais simples de essas empresas entenderem se estão ou não isentas dos requisitos.



## Limiar de isenção

72. Commodities de risco florestal são encontradas em várias formas e em produtos diferentes nas cadeias de abastecimento, e as empresas as utilizavam de formas bastante distintas. Em alguns casos, as empresas usam commodities de risco florestal em sua forma bruta, não processada. Em outros casos, as empresas usam commodities de risco florestal que foram incorporadas a outros produtos, aos quais chamamos de "produtos derivados". Alguns exemplos desses produtos são: produtos de animais que se alimentam de uma commodity, como a soja ou o milho, ou produtos como sabonete, que contém commodities, como o óleo de palma, em seus ingredientes.
73. Propomos estabelecer um limiar único de isenção para cada commodity de risco florestal que combinará a quantidade bruta de commodity utilizada com a quantidade de produtos derivados de commodities em um total cumulativo para todas as atividades comerciais no Reino Unido. Essa abordagem é a maneira mais simples de as empresas calcularem se atingiram ou não o limiar de isenção, e ela garante que a política seja aplicada às empresas com o maior impacto nas cadeias de abastecimento do Reino Unido.
74. Para determinar se está isenta ou não, uma empresa deve adicionar os volumes da commodity bruta e da commodity incorporada usados em suas atividades comerciais no Reino Unido. Se o volume total ficar abaixo do limiar de isenção, a empresa poderá, então, notificar a autoridade reguladora de que está isenta.

Pergunta 35. Devemos estabelecer um limiar de isenção único para cada commodity de risco florestal regulamentada, combinando o uso da commodity bruta e o uso da commodity derivada?

- Sim
- Não

## Cálculo do volume das commodities utilizadas

75. Para que as empresas entendam se estão ou não isentas dos requisitos de diligência prévia, elas terão que entender quanto de uma commodity é usada em suas atividades comerciais no Reino Unido.
76. Dada a complexidade das cadeias de abastecimento e dos produtos de commodity de risco florestal, várias empresas não conhecem os volumes exatos de uma commodity incluídos nos produtos que utilizam. Por exemplo, esse volume pode ser a quantidade de soja usada na alimentação do animal que produz os laticínios, ou a quantidade de óleo de palma em um produto de limpeza.
77. Para lidar com essa lacuna, fatores de conversão foram desenvolvidos para ajudar as empresas a calcular os volumes de commodities que elas usam em suas cadeias de abastecimento. Pegando o exemplo de um produto laticínio, em que o gado é alimentado à base de soja: se uma empresa compra uma certa tonelagem de leite, fatores de conversão podem estimar a quantidade de soja integrada a esse leite.
78. Fatores de conversão podem incluir uma margem de erro, ou seja, em alguns casos, eles podem estimar para cima, em outros, para baixo a quantidade total de commodity que é utilizada por uma empresa. No entanto, eles podem oferecer uma base para que as empresas possam identificar os casos em



que commodities podem estar incorporadas às suas cadeias de abastecimento, e os volumes disso. A margem de erro também pode diminuir conforme os fatores de conversão se tornam mais adaptados à cadeia de abastecimento e aos métodos de produção no Reino Unido.

79. Propomos que as empresas possam usar fatores de conversão para ajudar a entender se elas estão ou não isentas dos requisitos de diligência prévia.

Pergunta 36. As empresas devem poder usar fatores de conversão para estimar os volumes de commodities usados na cadeia de abastecimento para entender se estão ou não isentas dos requisitos de diligência prévia? Explique as suas razões.

- Sim
- Não

80. Para os propósitos da isenção, propomos oferecer às empresas a liberdade de escolher como elas calculam o valor de cada commodity regulamentada que utilizam. As empresas estariam livres para escolher se preferem usar os fatores de conversão (podemos recomendar alguns exemplos nas orientações), dados verificáveis das suas próprias cadeias de abastecimento ou outra metodologia.

81. Essa abordagem é similar à usada nos requisitos do Relatório Simplificado de Energia e Carbono. Ela oferece às empresas a flexibilidade de optar pelo método menos custoso e/ou mais representativo da sua cadeia de abastecimento. Também oferece a flexibilidade de atualizar as orientações com informações sobre metodologias, incluindo os fatores de conversão mais robustos, conforme eles são desenvolvidos e adaptados às cadeias de abastecimento do Reino Unido.

82. Essa abordagem envolve um grau de risco, pois oferece às empresas a possibilidade de usar fatores de conversão ou metodologias que podem ser menos robustos do que aqueles recomendados nas orientações. Isso pode levar à subestimativa do uso das commodities. Para mitigar esse problema, propomos definir na legislação secundária que a metodologia usada pelas empresas para entender se estão ou não isentas deve ser "razoável". Também pretendemos exigir que as empresas divulguem na sua nota de isenção a metodologia usada para que esta possa ser avaliada.

83. Caso uma empresa forneça uma nota de isenção e a autoridade relevante considere a metodologia utilizada não razoável, a autoridade executiva poderá tomar as medidas necessárias.

Pergunta 37. Devemos usar a abordagem proposta para as empresas entenderem se estão ou não isentas dos requisitos? Por favor, informe as suas razões.

A abordagem proposta é: oferecer às empresas a liberdade de escolher a metodologia usada no cálculo dos volumes, fornecer informações sobre as metodologias

recomendadas nas orientações e determinar na legislação secundária que a metodologia utilizada deve ser razoável.

- Sim
- Não
- Não sei

## Nível do limiar de isenção

84. Assim como com o limiar de volume de negócios, para determinar o nível do limiar de isenção, vários fatores devem ser considerados.
85. Sugerimos que os seguintes fatores sejam relevantes para avaliar as opções de limiar de isenção:
- impacto da política, por exemplo: quais empresas poderão exercer mais influência nas cadeias de abastecimento e ser catalisadoras de mudanças em direção a práticas mais transparentes e responsáveis;
  - encargos sobre as empresas, por exemplo: qual seria o impacto para as empresas;
  - possibilidade de execução, por exemplo: o número de empresas pertencentes ao escopo e a avaliação da metodologia para apoiar uma regulamentação eficaz e a sua aplicação.

Pergunta 38. Quais dos fatores a seguir devem ser considerados ao determinar o nível de limiar de isenção? Selecione todas as opções relevantes e informe as suas razões.

- impacto da política
- encargo sobre as empresas
- possibilidade de execução
- outro (especificar)

86. Também podemos estabelecer o nível de limiar de isenção referente a cada commodity específica. Essa abordagem refletirá o fato de que as empresas que operam na cadeia de abastecimento de cada commodity podem variar conforme a quantidade de commodity utilizada.
87. Existem dados limitados no que diz respeito à compreensão ou ao cálculo da distribuição dos volumes de commodities utilizados por empresas em suas cadeias de abastecimento. Portanto, nesta consulta, estamos coletando evidências para entender a escala (por exemplo, dezenas, centenas ou milhares de toneladas) segundo a qual o limiar de isenção deve ser estabelecido. Isso nos ajudará a garantir que estamos regulamentando as empresas que usam volumes significativos de commodities e permitindo que as empresas que usam volumes muito menores fiquem isentas.

88. Com esta consulta, estamos também coletando evidências para entender os volumes de commodities de risco florestal usados pelas empresas, com o objetivo de fortalecer a nossa base de evidências. Após a consulta, essas informações influenciarão novas pesquisas e verificações para entender o nível exato do limiar de isenção do escopo para cada commodity.

Pergunta 39. Para cada uma das commodities a seguir, marque a escala na qual o nível do limiar de isenção deve ser estabelecido.

Para os propósitos desta pergunta, estamos buscando opiniões separadas sobre carne e couro em vez de "gado". Embora as duas áreas estejam relacionadas a gado, as cadeias de abastecimento são diferentes, portanto queremos coletar evidências separadas sobre as duas. Caso não tenha conhecimento ou informações relevantes, você não precisa dar uma resposta a todas as commodities listadas.

1 tonelada é igual a 1000 quilogramas de carne:

- 1 tonelada
- 10 toneladas
- 100 toneladas
- 1000 toneladas
- Não sei

Cacau:

- 1 tonelada
- 10 toneladas
- 100 toneladas
- 1000 toneladas
- Não sei

Café:

- 1 tonelada
- 10 toneladas
- 100 toneladas
- 1000 toneladas
- Não sei

Couro:

- 1 tonelada
- 10 toneladas
- 100 toneladas
- 1000 toneladas
- Não sei

Milho:

- 1 tonelada
- 10 toneladas
- 100 toneladas
- 1000 toneladas
- Não sei

Óleo de palma:

- 1 tonelada
- 10 toneladas
- 100 toneladas
- 1000 toneladas
- Não sei

Borracha:

- 1 tonelada
- 10 toneladas
- 100 toneladas
- 1000 toneladas
- Não sei

Soja:

- 1 tonelada
- 10 toneladas
- 100 toneladas
- 1000 toneladas
- Não sei

Pergunta 40. Forneça as razões por trás das escalas selecionadas para cada commodity na Pergunta 39.

Pergunta 41. Você tem algum comentário adicional sobre a isenção?

## Perguntas adicionais para respondentes comerciais

Observação: as três perguntas a seguir são apenas para respondentes comerciais.

89. Com estas perguntas, queremos coletar opiniões e informações das empresas sobre os volumes de commodities usados em suas cadeias de abastecimento, bem como as metodologias empregadas para ajudar a calcular esses volumes.

Pergunta 42. Você conhece os volumes exatos ou estimados das commodities de risco florestal que você utiliza em suas atividades comerciais no Reino Unido em um dado ano?

Caso você não saiba os volumes exatos ou estimados das commodities de risco florestal que você utiliza em suas atividades comerciais no Reino Unido em um dado ano, responda "não sei".

- volumes exatos
- volumes estimados
- não sei

Pergunta 43. Qual é o volume de cada commodity de risco florestal que você utiliza em suas atividades comerciais no Reino Unido em um dado ano?

Forneça os volumes exatos ou estimados, caso conhecidos. Especifique as unidades de medida. Para as commodities de risco florestal cujos volumes utilizados você não conhece, insira "não sei".

- carne (especificar o volume/não sei)
- cacau (especificar o volume/não sei)
- café (especificar o volume/não sei)
- couro (especificar o volume/não sei)
- milho (especificar o volume/não sei)
- óleo de palma (especificar o volume/não sei)
- borracha (especificar o volume/não sei)
- soja (especificar o volume/não sei)

Pergunta 44. Qual metodologia você emprega para calcular os volumes de cada commodity de risco florestal que você utiliza em um dado ano?

## Sistema de diligência prévia

90. As disposições da Lei do Meio Ambiente exigem que as empresas pertencentes ao escopo estabeleçam e implementem um sistema de diligência prévia para todas as commodities regulamentadas que utilizam em suas atividades comerciais no Reino Unido. As disposições especificam que, de acordo com o sistema de diligência prévia, as empresas pertencentes ao escopo devem:

- identificar as commodities regulamentadas e obter informações sobre elas;
- avaliar o risco de não cumprimento das leis locais relevantes no tocante ao uso e à propriedade da terra, em relação a essas commodities; e
- mitigar esse risco.

91. A Lei do Meio Ambiente, por meio da legislação secundária, confere à Secretaria do Estado o poder de estabelecer outras disposições sobre as informações que as empresas devem obter sobre as commodities regulamentadas, os critérios que devem ser usados para avaliar os riscos e as formas como os riscos devem ser mitigados.

## Nível de mitigação de riscos

92. A mitigação de riscos é uma estratégia usada para reduzir a ocorrência ou os efeitos de um resultado indesejado, tal como o desmatamento ilegal.
93. Em algumas circunstâncias, há zero tolerância em relação a um resultado, portanto todos os esforços de mitigação de riscos possíveis devem ser realizados para evitá-lo. Em outros casos, a ocorrência do resultado indesejado é aceitável, portanto o requisito de mitigação de riscos é menos severo. O risco de um resultado indesejado específico também pode variar, por exemplo, ao longo do tempo ou dependendo da região geográfica.
94. Os requisitos de mitigação podem ser mais altos nos casos em que o risco de ocorrência de um resultado indesejado também é alto. No entanto, quando o risco desse resultado indesejado é baixo, os requisitos de mitigação podem ser mais leves.
95. De acordo com os requisitos de diligência prévia, a especificação do nível de mitigação de riscos deve esclarecer até onde uma empresa deve ir para se preparar e reduzir a probabilidade de commodities de risco florestal serem produzidas em terras controladas ou usadas de forma ilegal. Recebemos feedback sobre isso nas consultas sobre as disposições primárias e nas análises adicionais do envolvimento das partes interessadas. Esse feedback enfatizou que o estabelecimento do nível de mitigação de riscos é fundamental para que a política obtenha os impactos desejados e para garantir que as empresas entendam as expectativas.
96. Nós propomos o estabelecimento desse nível de risco na legislação secundária. Essa abordagem fortalecerá o impacto da política e a conformidade das empresas, ao mesmo tempo em que manterá a flexibilidade necessária para ajustar o nível de risco em futuras legislações secundárias, caso isso seja necessário.
97. Quando o nível de mitigação de risco for estabelecido, poderá ser introduzido qualquer risco relacionado a uma commodity de risco florestal, incluindo as adaptações necessárias para lidar com a complexidade de algumas cadeias de abastecimento. Essa abordagem garantirá que podemos regulamentar as commodities que são os vetores de desmatamento mais significativos, ao mesmo tempo em que forneceremos às empresas a flexibilidade de adaptar os seus processos de diligência prévia às suas cadeias de abastecimento. Essa flexibilidade permitirá que as empresas usem recursos de uma maneira eficaz para avaliar se esses riscos são altos, médios ou baixos, para que sejam abordados da maneira mais pertinente, já que o nível de mitigação de riscos estaria adaptado a todas as commodities e às suas cadeias de abastecimento.

98. Nós propomos o requisito de que as empresas pertencentes ao escopo eliminem o risco de usarem commodities regulamentadas produzidas em terras usadas ou ocupadas de maneira ilegal ou que este seja reduzido até onde for "razoável em termos práticos". Essa frase fornecerá flexibilidade, permitindo que nós introduzamos qualquer commodity de risco florestal no escopo, mesmo quando não for possível mitigar totalmente esse risco ou reduzi-lo a níveis muito baixos.
99. Também permite que as empresas pertencentes ao escopo não tenham que lidar com encargos demasiadamente pesados ou arcar com medidas muito custosas para eliminar o risco, como a realização de testes isotópicos para todas as commodities regulamentadas. No entanto, o requisito, mesmo assim, esclarece que nos casos em que uma empresa é capaz de eliminar o risco de uma forma que seja razoável em termos práticos, isso deve ser feito.
100. Dado que o conceito de "razoável em termos práticos" depende do contexto, nós entendemos que pode ser difícil para a autoridade reguladora e para as empresas pertencentes ao escopo definir o que é ou não razoável em casos específicos. Portanto, propomos o uso de orientações para definir as expectativas em relação a medidas razoáveis, bem como a publicação de informações atualizadas sobre melhores práticas. Essas informações ajudarão as empresas a obedecerem aos requisitos de maneira eficiente e permitirão que a autoridade reguladora sancione qualquer prática menos rigorosa do que as melhores práticas, sempre que estas forem consideradas razoáveis em termos práticos.
101. Nós esperamos que aquilo que hoje é considerado razoável em termos práticos evolua com o tempo. As expectativas e as melhores práticas estabelecidas nas orientações podem ser atualizadas com o tempo para refletir essas mudanças.

Pergunta 45. As empresas pertencentes ao escopo devem ser obrigadas a "eliminar ou reduzir o risco de uma forma que seja razoável em termos práticos", em conformidade com a legislação secundária? Por favor, informe as suas razões.

- Sim
- Não

## Orientações sobre o sistema de diligência prévia

102. Pretendemos usar orientações para ajudar as empresas a entender como estabelecer um sistema de diligência prévia eficaz. Essas orientações podem incluir informações sobre abordagens aceitáveis para a condução do exercício de diligência prévia e também sobre melhores práticas.
103. Orientações sobre o sistema de diligência prévia incluiriam, por exemplo, informações sobre métricas para ajudar as empresas a determinarem se existe um risco baixo, médio ou alto de uso ou controle de terras ilegais em um país de origem ou em uma região subnacional. Podem ser incluídos indicadores sobre mudanças no uso da terra, taxas de desmatamento e governança. Essa avaliação



poderia, então, ajudar as empresas a determinar quais mecanismos de mitigação devem ser colocados em prática.

104. Em seus relatórios anuais (ver seção abaixo), as empresas pertencentes ao escopo deverão fornecer informações sobre como os riscos foram avaliados e mitigados ao adquirir as commodities.
105. Nas orientações, também podemos indicar referências que as empresas podem usar para obter esclarecimento sobre as leis relevantes<sup>11</sup> nos locais onde as commodities são produzidas.
106. Consideramos que aquilo que é razoável em termos práticos para uma empresa realizar em relação à avaliação e à mitigação de riscos é algo que evoluirá com o tempo, conforme os sistemas de rastreabilidade são aperfeiçoados.
107. Por exemplo, no primeiro ano que o requisito se torna operacional para uma commodity específica, pode ser razoável para uma empresa colocar em prática sistemas de mitigação de risco básicos relativos às áreas identificadas como potencialmente de risco em relação ao uso e à propriedade de terras ilegais. No entanto, nos anos seguintes, espera-se que as empresas passem a usar informações mais granulares sobre os locais onde as commodities são produzidas e que coloquem em prática sistemas de mitigação de riscos mais abrangentes, conforme os sistemas de rastreabilidade forem sendo aperfeiçoados. A ciência, a tecnologia e os esquemas existentes também podem influenciar aquilo que é considerado um nível razoável de mitigação de riscos.
108. Podemos utilizar e atualizar as orientações para que contenham os métodos disponíveis para apoiar a conformidade, tais como esquemas de certificação, cláusulas contratuais, monitoria ativa do uso de terras e testes isotópicos. A seção a seguir traz mais detalhes sobre como propomos apoiar as empresas a usar os esquemas e os padrões de certificação existentes.

**Pergunta 46.** Quais das informações a seguir devem ser fornecidas nas orientações para apoiar as empresas a estabelecerem sistemas de diligência prévia eficazes? Selecione todas as opções relevantes e informe as suas razões.

- aquilo que é exigido das empresas elegíveis para que cumpram as regulamentações
- exemplos de melhores práticas para ajudar as empresas a aperfeiçoarem seus sistemas
- métricas e indicadores para ajudar a avaliar as situações em que há um risco baixo, médio ou alto de uso ou controle ilegal de terras
- métodos que as empresas podem usar para avaliar e mitigar riscos
- referências disponíveis para ajudar a entender a estrutura legal dos países produtores

---

<sup>11</sup> As disposições de diligência prévia da Lei do Meio Ambiente definem "lei local relevante" sobre uma commodity de risco florestal como qualquer lei em vigor no país ou no território em que o organismo de origem cresce, é produzido ou cultivado, que esteja relacionada à propriedade ou uso da terra onde esse organismo cresceu, foi produzido ou cultivado. Categorias adicionais de leis locais relevantes relacionadas a terra podem ser especificadas em regulamentações futuras estabelecidas pela Secretaria do Estado.



- outra (especificar)

## Esquemas e padrões de certificação

109. Em resposta à consulta sobre as disposições primárias, estamos comprometidos em estabelecer um caminho para reconhecer esquemas e padrões de certificação existentes como ferramentas para ajudar a satisfazer os requisitos de diligência prévia, nos casos em que estes possam oferecer evidências de legalidade. Esse caminho deve apoiar as empresas na avaliação e no uso das ferramentas existentes quando estas forem relevantes e suficientemente robustas.
110. As orientações estabelecerão a estrutura que as empresas regulamentadas devem usar para avaliar quais padrões e esquemas de certificação podem ser usados como evidência de legalidade. Essa estrutura permitirá que as empresas usem um esquema existente para colher informações sobre commodities, para avaliar o risco de ilegalidade e/ou para mitigar riscos, caso julguem que o esquema satisfaz certos critérios fundamentais. Isso seria alcançado sem reduzir a responsabilidade de uma empresa pela sua cadeia de abastecimento.
111. Não pretendemos autorizar ou nomear esquemas específicos na legislação de diligência prévia e nas suas orientações associadas. As empresas terão a flexibilidade de usar os métodos mais apropriados para as suas cadeias de abastecimento, mantendo, ao mesmo tempo, a integridade dos requisitos de diligência prévia por meio da garantia de que as empresas usam esquemas que satisfazem certos critérios de qualidade.
112. Alguns mercados relevantes têm experiência em trabalhar com abordagens baseadas em critérios e possuem processos de acreditação independentes que já avaliam esquemas. Portanto, o uso de uma estrutura baseada em critérios estabelecida nas orientações não deve impor encargos desproporcionais às empresas pertencentes ao escopo.
113. Nos casos em que os países produtores estabeleceram ou pretendem estabelecer padrões nacionais sobre a produção sustentável das commodities regulamentadas de acordo com as disposições de diligência prévia do Reino Unido, nós continuaremos a apoiar e a contribuir para o fortalecimento desses padrões para que resultem em impactos ambientais robustos, apoiando, ao mesmo tempo, as economias locais. Assim como qualquer outro padrão ou esquema de certificação, quando uma empresa pertencente ao escopo julgar que um padrão nacional satisfaz os critérios mínimos de qualidade definidos nas orientações, ela pode usar esse padrão para satisfazer as áreas relevantes da sua obrigação de diligência prévia.

Pergunta 47. As orientações devem estabelecer como as empresas podem usar padrões e certificações existentes para ajudar a satisfazer os requisitos de diligência prévia?

Por favor, informe as suas razões.

- Sim

- Não
- Não sei

114. Nós gostaríamos de obter opiniões sobre os critérios que devem ser definidos em nossas orientações para ajudar as empresas a avaliar se esquemas e padrões de certificação existentes são relevantes e robustos o suficiente para ajudá-las a satisfazer os requisitos de diligência prévia. Esses critérios são propostos na tabela 1.

**Tabela 1:** Critérios propostos para ajudar as empresas a avaliar os esquemas e padrões de certificação existentes

Critérios propostos	Descrição
Prova de legalidade	Os esquemas devem ter um componente que avalia e garante especificamente se uma commodity certificada foi produzida em terras usadas e ocupadas de maneira legal.
Cadeia de responsabilidade <sup>12</sup>	Os esquemas devem certificar as commodities ou os produtos derivados específicos que a empresa pertencente ao escopo está usando em suas atividades comerciais no Reino Unido.
Robustez	Os esquemas devem ser auditados de forma regular e independente.
Transparência	Os esquemas devem oferecer informações públicas sobre os seus componentes, creditações, auditoria etc. Eles também devem fornecer às empresas evidências e informações razoáveis sobre como as informações foram coletadas e sobre os mecanismos que garantem que a commodity ou o produto derivado foi produzido de forma legal.

115. Os esquemas podem oferecer apenas garantias parciais da legalidade da commodity, dependendo de como eles satisfazem certas categorias ou dos modelos de certificação que utilizam.

116. Por exemplo, usando um modelo de balanço de massa, a legalidade de 70% de uma commodity ou produto derivado pode ser certificada, enquanto os 30% restantes podem ficar sem certificação. Nesses casos, as empresas podem usar o esquema de certificação para avaliar e assegurar a legalidade de uma proporção

<sup>12</sup> Uma cadeia de responsabilidade é a documentação cronológica ou o registro documental que estabelece a sequência de aquisição, transferência, venda etc. de um material, tal como uma commodity de risco florestal, incluindo evidências impressas ou eletrônicas.

dos bens certificados (70%), mas ainda teria que realizar a diligência prévia do restante dos bens não certificados (30%).

Pergunta 48. Quais dos critérios a seguir as nossas orientações devem estabelecer para apoiar o uso de esquemas e padrões de certificação existentes? Selecione todas as opções relevantes e informe as suas razões.

- prova de legalidade
- cadeia de responsabilidade
- robustez
- transparência
- outro (especificar)

## Mais evidências para orientar os requisitos de diligência prévia

117. Gostaríamos de coletar mais evidências sobre as atuais práticas comerciais e as métricas e métodos disponíveis para avaliar e mitigar riscos. Essas informações nos ajudarão a desenvolver orientações para apoiar a conformidade e a estabelecer o período necessário para uma empresa se preparar para a regulamentação.

118. Em particular, estamos interessados em obter maiores evidências sobre:

- quais indicadores ou métricas podem ser usados para ajudar a avaliar o risco de uso ou controle ilegal de terras nos níveis nacional e subnacional;
- quais métodos são utilizados ou estão em desenvolvimento para avaliar se as commodities foram produzidas em terras controladas ou usadas de forma legal, incluindo quaisquer mudanças associadas a métodos específicos;
- quais referências estão atualmente disponíveis para ajudar a entender a estrutura legal dos países produtores;
- quanto tempo levaria a transferência para uma abordagem de garantia legal das cadeias de abastecimento das commodities e dos produtos derivados que a sua empresa utiliza.

Pergunta 49. Forneça quaisquer evidências sobre as atuais práticas comerciais e as métricas e métodos disponíveis para avaliar e mitigar riscos.

119. Também gostaríamos de coletar evidência sobre os custos associados à realização das atividades de diligência prévia em relação ao tamanho das empresas e ao uso das commodities.

120. Em particular, estamos interessados em obter maiores evidências sobre:

- como o custo de realização do exercício de diligência prévia pode variar entre empresas com um volume de negócios no Reino Unido de mais de £ 50 milhões, £ 100 milhões ou £ 200 milhões;
- quaisquer custos de realização de diligência prévia relativos a commodities

específicas, e como eles variam dependendo da commodity, do produto derivado e/ou de variações e diferentes complexidades das cadeias de abastecimento;

- o benefício da diligência prévia para as empresas, bem como evidências sobre o impacto nos clientes das empresas que realizam a diligência prévia.

121. Estamos interessados em obter o ponto de vista de todas as empresas relevantes sobre essa questão, incluindo as empresas pertencentes ao escopo e os fornecedores e provedores de serviços dessas empresas.

Pergunta 50. Você pode fornecer evidências sobre o custo de realizar a diligência prévia? Forneça detalhes, incluindo como isso está relacionado ao tamanho da empresa.

Pergunta 51. Você pode fornecer evidências sobre o custo de realizar a diligência prévia para commodities específicas? Forneça informações detalhadas na sua resposta.

Pergunta 52. Você pode fornecer evidências sobre os benefícios de realizar a diligência prévia de commodities específicas? Forneça informações detalhadas na sua resposta.

Pergunta 53. Caso tenha respondido à Pergunta 52, como esses benefícios podem ser quantificados? Por favor, forneça detalhes sobre a sua resposta.

Pergunta 54. Você pode fornecer evidências sobre o custo para o consumidor da diligência prévia conduzida pela empresa? Por favor, forneça detalhes sobre a sua resposta.

## Relatórios anuais

122. As empresas pertencentes ao escopo devem fazer um relatório anual sobre o seu exercício de diligência prévia para que a autoridade reguladora possa identificar as áreas que precisam de maior fiscalização e use os seus recursos da forma mais eficiente possível para investigar possíveis casos de falta de conformidade. O relatório de diligência prévia será diferente do relatório corporativo da empresa referente à Lei das Empresas.

123. As informações no relatório de diligência prévia serão disponibilizadas publicamente para contribuir para uma maior prestação de contas e para orientar decisões, tais como as decisões de consumidores responsáveis e de provedores de serviços financeiros.

124. Gostaríamos de obter opiniões sobre os elementos que as empresas devem incluir no relatório e quais dessas informações devem ser disponibilizadas publicamente.

125. Os relatórios deverão incluir informações sobre as commodities e os produtos derivados regulamentados utilizados, tais como os volumes usados, as datas das

transações comerciais e as áreas geográficas de origem. Para ajudar a autoridade reguladora a identificar as áreas que precisam de maior investigação, os relatórios poderão incluir informações sobre as avaliações de riscos e quais abordagens de mitigação de riscos foram empregadas.

126. Outras informações pertinentes à mitigação de riscos podem incluir a pegada de uso da terra de uma empresa, que representa a área total de terra onde a commodity ou o produto derivado utilizado cresceu, foi produzido ou cultivado. Essa informação ajudará a demonstrar o nível de rastreabilidade alcançado por uma empresa.
127. Quando uma empresa rastreia o uso de commodities apenas no nível nacional, pode ser que ela tenha uma pegada de uso da terra significativa, que precisaria ser considerada para fins de avaliação e mitigação de riscos. No entanto, quando uma empresa rastreia o uso de uma commodity em um nível mais granular, por exemplo, por região subnacional ou por fazenda, a pegada de uso da terra pode ser menor para fins de avaliação e mitigação de riscos.
128. Os relatórios também podem incluir informações sobre disputas de terras, ou informações sobre o envolvimento com fornecedores ou produtores faltosos, para assim lidar com os problemas identificados.
129. As empresas também terão que relatar como foi conduzido o exercício de diligência prévia. Isso pode incluir informações sobre como os riscos foram definidos e avaliados, que métricas foram usadas para identificar as ações necessárias para mitigar os riscos por commodity e por país de origem e quais ferramentas de mitigação foram utilizadas para quais volumes de commodities regulamentadas.

Pergunta 55. Quais informações as empresas devem ser obrigadas a relatar para permitir que a autoridade reguladora identifique as áreas que precisam de maior investigação?

Pergunta 56. Informações não comerciais sensíveis sobre os exercícios de diligência prévia devem ser disponibilizadas publicamente para aumentar a transparência e a responsabilidade do setor?

- Sim
- Não

Pergunta 57. Quais informações devem ser disponibilizadas publicamente sobre os exercícios de diligência prévia das empresas para apoiar a prestação de contas e a tomada de decisões?

## Aplicação da lei

130. Uma aplicação eficaz das regulamentações de diligência prévia é fundamental para garantir que alcancemos os objetivos da nossa política, que é lidar com a prática ilegal de desmatamento por meio da imposição de requisitos de proibição, sistema de diligência prévia e relatórios.

131. As disposições da Lei do Meio Ambiente oferecem uma estrutura abrangente para que a Secretaria do Estado especifique, por meio da legislação secundária, um regime detalhado de aplicação da lei. Certos aspectos do regime de aplicação da lei seguem precedentes estabelecidos por outras leis e práticas comuns.

## Designação de uma autoridade de aplicação da lei

132. A Secretaria do Estado pode manter as funções de aplicação da lei ou conferi-las a uma autoridade ou autoridades reguladoras (que doravante serão referidas em conjunto como "autoridade de aplicação da lei"). Conferir essas funções permite que a autoridade de aplicação da lei conduza as tarefas relevantes.

133. Uma ou mais autoridades de aplicação da lei devem ter três funções principais:

- monitorar a conformidade da empresa: por exemplo, analisar as evidências fornecidas por meio do relatório anual de diligência prévia fornecido pela empresa;
- investigar a conformidade: por exemplo, coletar mais evidências para identificar se uma empresa deixou de cumprir os requisitos de proibição, de diligência prévia ou de relatório;
- impor sanções quando uma violação for identificada para que as empresas pertencentes ao escopo voltem a estar em conformidade com a legislação, usando as sanções civis estabelecidas na Lei do Meio Ambiente;

134. Ao determinar qual autoridade ou autoridades reguladoras é mais adequada para aplicar a legislação, tornando-se, portanto, a autoridade de aplicação da lei, consideraremos que a autoridade de aplicação da lei deva satisfazer os seguintes critérios:

- Ter alcance em todo o Reino Unido, garantindo que a autoridade de aplicação da lei tenha o poder de operar em todo o território de aplicação das regulamentações.
- Ter capacidade regulamentar por meio de centros de especialidades estabelecidos para que possa realizar a aplicação das regulamentações com eficácia.
- Ter capacidade e experiência para realizar as funções de monitoria e investigação de conformidade, bem como para impor sanções civis quando houver a violação dos requisitos.

Pergunta 58. Quais critérios a autoridade de aplicação da lei deve satisfazer? Selecione todas as opções relevantes e informe as suas razões.

- alcance em todo o Reino Unido
- capacidade regulamentar
- capacidade e experiência
- outro (especificar)

## Visão geral do regime de aplicação da lei

135. De acordo com o quadro estabelecido pela Lei do Meio Ambiente, uma legislação secundária fornecerá informações detalhadas sobre os seguintes aspectos do regime de aplicação da lei:

- como a Secretaria do Estado ou a autoridade de aplicação da lei (que doravante serão chamadas em conjunto de "autoridade de aplicação da lei") pode coletar informações para monitorar a conformidade de uma forma eficaz;
- como a autoridade de aplicação da lei deve receber e compartilhar informações com a Secretaria do Estado, com outras autoridades de aplicação da lei e com os departamentos do governo britânico;
- como a autoridade de aplicação da lei deve compartilhar informações sobre as empresas regulamentadas que estão sujeitas a sanções civis;
- como a autoridade de aplicação da lei pode investigar a conformidade. Serão incluídas informações sobre o conjunto padrão de poderes investigatórios e como esses poderes podem ser empregados pela autoridade de aplicação da lei, incluindo quaisquer restrições;
- como a autoridade de aplicação da lei pode usar sanções civis quando uma empresa não cumprir as regulamentações, para que ela volte à situação de conformidade;
- os tipos de procedimentos criminais que podem ser usados contra as empresas infratoras que não cumprem as sanções civis impostas, ou que prejudicam ou não colaboram com a autoridade de aplicação da lei na operação das suas funções;
- os processos de pedido de recurso no Tribunal de Primeira Instância, caso uma empresa não concorde com uma sanção civil ou criminal;
- o método de cobrar as empresas regulamentadas pelo custo de uma atividade de aplicação da lei. Esse método inclui uma cobrança equivalente para cada empresa regulamentada para cobrir o custo total de atividades de aplicação da lei por ano;

136. Propomos que para as penalidades monetárias variáveis, a multa máxima seja de £ 250 mil, em conformidade com outros regimes, tais como a Lei do Marfim.

137. Nós forneceremos orientações para as empresas sobre como essas sanções civis serão empregadas.

Pergunta 59. O valor máximo de uma penalidade monetária variável deve ser de £ 250 mil?

- Sim
- Não
- Não sei

Pergunta 60. Você tem algum comentário adicional sobre o regime de aplicação da lei?